



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2003
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)



EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante urna eletrônica à vista do Plenário:

I -

II -

III – para eleição do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanentes e Temporárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O progresso na área de informática tem permitido maior segurança na utilização de sistemas eletrônicos. Além da segurança, os sistemas eletrônicos proporcionam agilidade na obtenção de resultados e economia de recursos materiais. As eleições eletrônicas realizadas pela justiça eleitoral já comprovaram o valor inestimável dos sistemas de informática para o processo democrático.

A Câmara dos Deputados já adota eficiente sistema de votação eletrônica para aprovação de proposições. Com a otimização do equipamento, a eleição dos membros da Mesa Diretora, bem como qualquer outra votação por escrutínio secreto podem ser realizados pelo processo eletrônico, sem macular o sigilo das votações. Por essa razão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução que aprimora o processo de escolha da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados, bem como adapta o Regimento Interno à realidade tecnológica.

Sala das Sessões em, 11 de abril de 2003

Deputado JUNIOR BETÃO
PPS/AC



A630865D07